Quinta-feira, 7 de Junho de 1990

Número 13

III

SÉRI

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Estatuto da Associação Estudantes da Esc. S. S. Lourenço em Portalegre

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania 6482
Autarquias 6485

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania 6486
Autarquias 6487

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações 6488
Relatório 6532
Actas 6553
Avisos e declarações 6553
Acções e obrigações 6554
Balancetes 6554

4. Diversos

Associações ..... 655[illegible]
Leilão ..... 657[illegible]

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o relatório de actividades e contas e sobre o plano de actividades e orçamento apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram das aplicações dos estatutos ou regulamentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencendora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em função.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 15 de Maio de 1990. — *(Assinatura ilegível.)*

**-189

ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. LOURENÇO

Acta n.º 1

Aos 7 dias do mês de Março de 1990, pelas 15 horas, reuniram em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de S. Lourenço, de Portalegre, no refeitório da mesma Escola, dirigindo a assembleia geral, a mesa desta, composta por João Filipe Gonçalves de Jesus, Pedro Manuel Borges Faria Paixão, Filipe José Branquinho Maçãs da Silva e Ricardo Jorge Neves Gueifão. Face à não comparência de 50 % dos alunos da Escola na referida assembleia geral, foi decidido pela mesa da assembleia geral adiar esta para as 15 horas e 30 minutos, altura em que funcionou com os alunos presentes.

A ordem dos trabalhos foi a seguinte:

1) Apresentação e leitura dos projectos de estatutos para a Associação de Estudantes da ESSL — Portalegre;

2) Votação e aprovação dos referidos estatutos ao abrigo da Lei n.º 33/87, artigo 4.º, n.º 3.

Depois de feita a leitura dos dois projectos de estatutos, passou-se ao ponto 2) da ordem de trabalhos, em que esta mesa pediu o referendo dos alunos presentes, e cujos resultados foram os seguintes: 38 votos a favor do projecto de estatutos I e 26 votos a favor do projecto de estatutos II, votando assim os 64 alunos presentes na assembleia geral, não se registando qualquer abstenção. Ficou assim aprovado o projecto de estatutos I, cuja fotocópia envio conjuntamente com a acta n.º 1.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual ficou lavrada a presente acta.

Portalegre, 7 de Março de 1990. — Pela Mesa da Assembleia Geral, *João Filipe Gonçalves de Jesus.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes é o órgão representativo dos estudantes da Escola.

ARTIGO 2.º

Denominação, âmbito e sede

a) A AE é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre;

b) A presente AE é constituída por tempo indeterminado;

c) A sua sede é a sala disponível para tal dentro do edifício escolar.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

a) Democraticidade;

b) Unidade;

c) Representatividade.

ARTIGO 4.º

Objectivos

a) Representar e defender os interesses dos estudantes;

b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional e juvenil;

d) Coordenar as actividades estudantis de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

e) Promover a formação cultural e desportiva dos estudantes, visando a organização de actividades com esse fim;

f) Cooperar com os outros organismos estudantis cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Finanças e património

ARTIGO 5.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;
c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

CAPÍTULO III

Estrutura e órgãos da Associação de Estudantes

ARTIGO 6.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção da AE e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 8.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO I

ARTIGO 9.º

Assembleia geral — Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 10.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos elementos da lista vencedora.

2 — Cada membro tem direito a um voto, tendo o presidente da lista, em caso de empate, voto qualitativo.

ARTIGO 11.º

Competências

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
b) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
c) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 12.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II

ARTIGO 13.º

Direcção da Associação de Estudantes

1 — A direcção é composta por um presidente e quatro secretários.

ARTIGO 14.º

Competências

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
b) Assegurar a representação permanente da Associação;
c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades.

ARTIGO 15.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

ARTIGO 16.º

Reunião da direcção da Associação de Estudantes

A direcção da Associação de Estudantes reúne ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 17.º

Quórum

Para que a direcção da AE esteja plenamente constituída e as deliberações tenham validade perante os presentes estatutos são necessários 50 % mais um dos seus membros.

ARTIGO 18.º

Deliberações da direcção da Associação de Estudantes

Para que as propostas aprovadas tenham validade perante os presentes estatutos é necessário apenas maioria simples.

Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e por quatro secretários.

ARTIGO 20.º

Competência

Fiscalizar os arquivos e contas da direcção da AE sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 21.º

Princípios fundamentais

a) As eleições realizam-se por voto secreto.
b) As eleições realizam-se anualmente em data a fixar pela comissão eleitoral.

ARTIGO 22.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 23.º

Comissão eleitoral

a) A comissão eleitoral é composta por um presidente e quatro vogais;
b) A comissão eleitoral é eleita pelos alunos da Escola, anualmente.

ARTIGO 24.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral, nomeadamente:
1) Coordenar todo o processo relativo à campanha eleitoral;
2) Decidir com força geral obrigatória sobre os litígios surgidos durante a campanha e sobre os quais os presentes estatutos sejam omissos;
3) Dirigir o acto eleitoral;
4) Fazer o escrutínio logo após o encerramento das mesas de voto e divulgar os resultados logo que os apure;
5) Impugnar as eleições em caso de irregularidade comprovada;
6) O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer lista candidata;
7) A decisão sobre o pedido de impugnação é da exclusiva competência da comissão eleitoral.

ARTIGO 25.º

Quórum

a) A comissão eleitoral reúne a pedido de qualquer dos seus membros;
b) Para a comissão eleitoral estar plenamente constituída é necessário a presença de 50 % e mais um dos seus membros.

ARTIGO 26.º

Deliberações

a) Têm força geral obrigatória as deliberações aprovadas por maioria simples;

b) As deliberações resultantes de pedidos de impugnação só serão válidas quando aprovadas por maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 27.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos quatro dias úteis imediatamente anteriores ao dia das eleições.

ARTIGO 28.º

Eleições

a) As eleições decorrerão durante um dia, mantendo-se as urnas ininterruptamente abertas entre as 9 e as 21 horas;

b) A contagem dos votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a ela só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral e o presidente de cada lista concorrente;

c) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos;

d) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 29.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 30.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Comissão Eleitoral: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 15 de Maio de 1990. — *(Assinatura ilegível.)* **-188

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO OESTE

Certifico que, por escritura do dia 5 de Fevereiro de 1990, lavrada de fl. 39 a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 349-B do Cartório Notarial de Rio Maior, a cargo da licenciada Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação de cujos estatutos se extrai o seguinte:

Denominação: Associação de Agricultores do Oeste.

Duração; Associação privada para vigorar por tempo indeterminado.

Sede: Tem a sua sede na freguesia e concelho do Bombarral.

Objecto: A Associação tem por objecto a defesa dos interesses dos agricultores da Zona Oeste de Portugal, competindo especialmente à Associação, no cumprimento do objectivo traçado anteriormente:

a) A representatividade do conjunto dos associados junto das entidades públicas, nacionais e estrangeiras e junto da opinião pública;

b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos agricultores portugueses;

c) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos relativamente às actividades representadas;

d) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;

e) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos representados e protegê-las contras as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e bom nome;

f) Estudar e incentivar a criação de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;

g) Estudar e encaminhar para as instâncias governativas as pretenções dos associados em matéria de segurança social;

h) Incentivar e apoiar os seus associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional;

i) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados.

§ único. A Associação poderá integrar-se e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos ao da Associação e que prossigam a defesa de intereses comuns.

Admissão:

1) A admissão dos associados far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação por escrito dos interessados;

2) As deliberações sobre a admissão ou rejeição dos associados serão ratificadas na assembleia geral seguinte;

3) As pessoas colectivas e as sociedades deverão indicar à Associação o nome do membro que a represente;

4) Consideram-se desde já associados de pleno direito todos os fundadores da Associação.

Exoneração:

1) Perdem a qualidade de associados:

a) Os que desistirem;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos e as não pagarem no prazo que lhes for notificado:

c) Os que sejam expulsos por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes manifestadas ou acções praticadas de comprovada má-fé e atentatórias do prestígio da Associação;

2) Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com pelo menos, 30 dias de antecedência;

3) No caso da alínea *b*) do n.º 1 poderá a direcção decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Rio Maior, 5 de Fevereiro de 1990. — O Ajudante, *Manuel Alves Bernardino.* 1-1-9025

SOCIEDADE COLUMBÓFILA ARRUDENSE

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 1990, lavrada a fls. 144 e 144 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-C do Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos, a cargo da notária licenciada Maria Dina da Fonseca Lopes Ferreira, foram alterados totalmente os estatutos da Sociedade Columbófila Arrudense, com sede no Beco do Falcão, 6, 8 e 10, na vila, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, os quais foram aprovados por despacho do Subscretário de Estado da Educação Nacional, de 20 de Abril de 1970.

A associação passou passou a ter a denominação de União Columbófila Arrudense, tem a sua sede no Beco do Falcão, 6, 8 e 10, na vila, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, durará por tempo indeterminado e teve o seu início no dia 18 de Dezembro de 1959.

A União Columbófila Arrudense tem por fim a prática de desporto columbófilo.

São órgãos da associação, eleitos bienalmente, pela assembleia geral:

a) A mesa da assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho técnico;

d) O conselho fiscal.

A assembleia geral reúne ordinariamente nos meses de Julho e Janeiro de cada ano. A sessão de Julho, para apreciar e votar o relatório e contas da gerência anterior e eleger bienalmente os corpos gerentes. A sessão de Janeiro, para apreciar e votar o plano de actividades.

A associação é constituída por associados legalmente inscritos, de ambos os sexos, maiores, os quais são admitidos mediante apresentação prévia da respectiva proposta de admissão devidamente assinada por um sócio proponente.

Poderão igualmente ser admitidos como sócios menores, quando devidamente autorizados por seus pais ou tutores.

Os sócios da associação têm as seguintes categorias:

a) Efectivos;

b) De mérito;

c) Beneméritos;

d) Honorários.